



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo/SP

PROCESSO SEDS Nº 867/2012

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA "A VIDA", OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO "RESTAURANTE POPULAR", INSTITUÍDO PELO DECRETO nº 45.547, DE 26 DEZEMBRO DE 2000

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da **Secretaria de Desenvolvimento Social**, inscrita no CNPJ sob o nº 69122893/0001-44, com sede na Rua Bela Cintra, 1032, nesta Capital, ora representada por seu Titular **Rodrigo Garcia**, devidamente autorizado nos termos do Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 57.293, de 31 de agosto de 2011, doravante denominada **SECRETARIA**, e, de outro lado, a **Associação de Defesa e Valorização da Vida "A Vida"**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.437.313/0001-62, sediada na Av. Jaguari, nº 305, Jd. Boa Vista, Suzano/SP, neste ato representada por sua presidente, Sra. **Maria Lourdes de Freitas Remesso**, portadora R.G. 17.908.583-9 e inscrita no CPF sob o nº 061.461.168-74, domiciliado na Rua Jaguari, nº 305, Jd. Boa Vista – Suzano/SP, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, celebram este convênio de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes, com vista a propiciar à população carente alimentação de qualidade, a preços acessíveis, de acordo com o disposto no Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, que instituiu o "Restaurante Popular", alterado pelo Decreto nº 57.293, de 31 de agosto de 2011, e em conformidade com o plano de trabalho Anexo, que deste faz parte integrante, e resoluções expedidas pelo Secretário de Desenvolvimento Social.

§ 1º - O plano de trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, desde que a medida não implique em alteração do objeto do ajuste, mediante prévia autorização do titular da Pasta de Desenvolvimento Social, precedida da competente justificativa.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo/SP

PROCESSO SEDS Nº 867/2012

§ 2º - A modificação a que se reporta o § 1º desta cláusula se dará por meio de celebração de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Constituem obrigações:

I - comuns aos partícipes:

- a) assegurar o regular funcionamento do "Restaurante Popular";
- b) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio;

II - da SECRETARIA:

- a) repassar à CONVENIADA os recursos ajustados neste convênio, destinados ao subsídio da refeição, adequação do imóvel e a aquisição de equipamentos, conforme detalhamento constante do plano de trabalho e cláusulas terceira e quarta;
- b) exigir da CONVENIADA a apresentação de prestação de contas na forma da cláusula quinta;
- c) realizar vistoria no imóvel oferecido pela CONVENIADA, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades do "Restaurante Popular";
- d) examinar os documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando a CONVENIADA nos aspectos técnicos relativos à correta execução do objeto deste ajuste;
- e) avaliar e aprovar o cardápio mensal fornecido pela CONVENIADA;
- f) avaliar e fiscalizar a execução do convênio;
- g) imprimir e conferir, a cada sete dias, o relatório a ser enviado pela CONVENIADA à SECRETARIA, por meio de sistema informatizado, que indicará a quantidade das refeições fornecidas na semana anterior;
- h) realizar pesquisas por amostragem, sem caráter restritivo, acerca do perfil dos usuários do "Restaurante Popular";
- i) viabilizar, em parceria com a Secretaria de Gestão Pública, a instalação de posto de Acesso São Paulo nas dependências do restaurante que possuir espaço físico adequado, aferido por equipe técnica indicada pela SECRETARIA, a ser instrumentalizada por meio de convênio entre a Secretaria de Gestão Pública e a CONVENIADA;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo/SP

153

PROCESSO SEDS Nº 867/2012

j) viabilizar, em parceria com Instituições especializadas, capacitação dos usuários em atividades preferencialmente ligadas à área de Gastronomia, a ser instrumentalizada por meio de convênio entre a Instituição e a entidade conveniada;

III - da CONVENIADA:

- a) instalar, manter e administrar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o "Restaurante Popular", disponibilizando os recursos humanos necessários para tanto, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros daí decorrentes;
- b) disponibilizar o imóvel onde será instalado o "Restaurante Popular", procedendo às adequações físicas e efetuando as reformas que se mostrarem necessárias e pertinentes, obedecidas as condições previstas neste convênio e no plano de trabalho;
- c) disponibilizar o mobiliário e utensílios relacionados no plano de trabalho, necessários ao funcionamento e atendimento dos usuários do "Restaurante Popular";
- d) adquirir e instalar os bens relacionados no plano de trabalho, bem como iniciar o funcionamento do "Restaurante Popular" nos prazos e nas condições ali estabelecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- e) elaborar cardápio mensal, observando o limite mínimo 400 calorias para o café da manhã e de 1.200 (mil e duzentas) calorias para o almoço, dentro de uma composição racional de nutrientes, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- f) servir a refeição em local adequado, de acordo com as normas vigentes expedidas pela vigilância sanitária, em prato raso, com talheres de inox, copos e guardanapos descartáveis, em bandejas plásticas para refeições;
- g) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços de restaurante em perfeitas condições de uso;
- h) confeccionar e fornecer aos usuários os cartões magnéticos, que serão autenticados por leitor óptico, no ato do pagamento da refeição (café da manhã e almoço);
- i) fornecer refeições (café da manhã) de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, de 07 horas a 09 horas, ou até o término da cota diária de refeições estabelecida no plano de trabalho, se este ocorrer anteriormente ao horário final aqui estipulado;
- j) fornecer refeições (almoço) de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, a partir das 11 (onze) horas, até o término da cota diária de refeições estabelecida no plano de trabalho;

12

*



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo/SP

154
X

PROCESSO SEDS Nº 867/2012

- k) coletar, diariamente, aproximadamente 100 (cem) gramas de cada alimento pronto para ser servido, armazenando-os sob refrigeração pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, em embalagens plásticas próprias para amostragens, devidamente identificadas;
- l) permitir, à entidade especializada indicada pela SECRETARIA, a análise das amostras mencionadas na alínea "k" deste inciso II, mediante testes laboratoriais microbiológicos e físico-químicos;
- m) cobrar do usuário o valor estabelecido em resolução expedida pelo Secretário de Desenvolvimento Social;
- n) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento das atividades que digam respeito ao "Restaurante Popular";
- o) apresentar a competente prestação de contas à SECRETARIA, na forma da cláusula quinta;
- p) restituir, no caso de não utilização, de utilização parcial ou de aplicação indevida, os recursos recebidos ou remanescentes, conforme o caso, devidamente atualizados com base nos índices de remuneração da caderneta de poupança desde a data do repasse até o seu efetivo recolhimento junto à SECRETARIA, encaminhando a esta a respectiva guia de depósito, nos termos dos § 6º, do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- q) aplicar os recursos financeiros recebidos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, de acordo com o § 4º, do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo ao contido no § 5º do mesmo dispositivo legal;
- r) arcar com todas as despesas decorrentes das atribuições a seu cargo, previstas nesta cláusula, com exceção do custo de adequação do imóvel, aquisição dos equipamentos relacionados no plano de trabalho e fornecimento de refeições, cujos valores serão transferidos pela SECRETARIA na forma das cláusulas terceira e quarta;
- s) disponibilizar espaço no restaurante para instalação do posto do ACESSA São Paulo, mediante atestado de compatibilidade e adequação, expedido por equipe técnica indicada pela SECRETARIA;
- t) disponibilizar espaço e equipamentos, em horários que não prejudiquem o funcionamento do restaurante, para realização de atividades de capacitação dos usuários, preferencialmente aquelas ligadas à área de gastronomia, mediante atestado de compatibilidade e adequação, expedido por equipe técnica indicada pela SECRETARIA.

R

X



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo/SP

155
A

PROCESSO SEDS Nº 867/2012

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos e do Valor

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 1.819.200,00 (um milhão, oitocentos e dezenove mil e duzentos reais), cabendo a CONVENIADA o aporte de R\$ xx (xx) e a SECRETARIA o repasse de R\$ 1.819.200,00 (um milhão, oitocentos e dezenove mil e duzentos reais).

§ 1º - Os recursos a cargo da SECRETARIA serão empregados na seguinte forma:

1. R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinados à adequação do imóvel, aquisição e instalação dos equipamentos da cozinha do "Restaurante Popular", no corrente exercício, obedecido o plano de trabalho;

2. R\$ 28.320,00 (vinte e oito mil, trezentos e vinte reais), destinados ao fornecimento de refeições (café da manhã) no exercício de 2012 e R\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) nos exercícios subsequentes;

3. R\$ 368.160,00 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta reais), destinados ao fornecimento de refeições (almoço) no exercício de 2012 e R\$ 1.098.240,00 (um milhão, noventa e oito mil, duzentos e quarenta reais) nos exercícios subsequentes.

§ 2º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA à CONVENIADA serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 3º - Os recursos sob a responsabilidade da SECRETARIA onerarão as classificações do orçamento vigente e dotações próprias dos subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA

Do Repasse de Recursos

Os recursos serão repassados à CONVENIADA na seguinte forma:

I - os destinados à adequação do imóvel, aquisição e instalação dos equipamentos da cozinha do "Restaurante Popular" em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste convênio, em uma única parcela;

12

A



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo/SP

156
X

PROCESSO SEDS Nº 867/2012

II - os destinados ao fornecimento de refeições nas condições abaixo:

a) para cada refeição (café da manhã/almoço) fornecida pela CONVENIADA será transferido o valor unitário estabelecido em resolução expedida pelo Secretário de Desenvolvimento Social, abatido o montante pago diretamente pelo usuário, de acordo com o plano de trabalho;

b) os recursos provenientes da SECRETARIA serão transferidos, semanalmente, obedecido o limite de refeições previsto no plano de trabalho, mediante a apresentação do relatório a que se reporta a alínea "g", do inciso II, da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas será encaminhada pela CONVENIADA de acordo com as instruções expedidas pela SECRETARIA que integram o plano de trabalho.

§ 1º - A apresentação da prestação de contas relativa aos recursos destinados às adequações do imóvel, aquisição e instalação dos equipamentos da cozinha se dará no prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento dos respectivos recursos.

§ 2º - A prestação de contas referente aos recursos destinados ao fornecimento de refeições ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação, por parte da CONVENIADA, de Carta Recibo, contendo o número de refeições servidas no período, revelado pelos cartões magnéticos disponibilizados aos usuários do "Restaurante Popular".

§ 3º - As prestações de contas serão juntadas aos autos do processo correspondente e serão examinadas pelo Núcleo de Finanças.

§ 4º - A SECRETARIA informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação.

A

J



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo/SP

157
A

PROCESSO SEDS Nº 867/2012

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação da SECRETARIA e serão formalizadas por meio de termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido amigavelmente, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia efetivada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, procedendo-se ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA OITAVA

Da Inalienabilidade e Impenhorabilidade dos Bens

A CONVENIADA não poderá, durante o prazo de vigência deste convênio, alienar ou onerar, sob qualquer forma, os equipamentos adquiridos com os recursos oriundos deste convênio, respondendo pelo respectivo valor devidamente atualizado pelos índices de remuneração da caderneta de poupança.

Parágrafo único - Nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção por qualquer outro motivo do presente convênio ou, ainda, na hipótese de dissolução da CONVENIADA, os valores remanescentes, os equipamentos adquiridos e as benfeitorias realizadas no imóvel com os recursos previstos na cláusula quarta, inciso I, serão transferidos ou indenizados à SECRETARIA se impossível a transferência física sem ocasionar maior prejuízo.

12

A



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira César – CEP 01415-000 – São Paulo/SP

PROCESSO SEDS Nº 867/2012

CLÁUSULA NONA

DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, observando-se, no período eleitoral, a vedação contida no artigo 73, inciso VI, alínea "b", da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas ao presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RODIGO GARCIA

Nelson Luiz Bapta Neves Filho
RG 10.236.878
Secretário Adjunto
Designado pela Resolução
SEDS nº 07, de 13.04.2011

Remesso
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA "A VIDA"
MARIA LOURDES DE FREITAS REMESSO

Testemunhas:

1. *Thémie A. Franco Kleiber*

Nome: Thémie A. Franco Kleiber

R.G.: RG. 10.234.681-1

CPF:

2. *Rogério Dirks Lessa*

Nome:

R.G.:

CPF:

Rogério Dirks Lessa

RG: 21.239.093-4

Diretor

Programa BOM PRATO

8



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

159
X

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Social
Entidade Conveniada: Associação de Defesa e Valorização da Vida "A Vida"
Convênio N.º: PSEDS nº 867/2012
Objeto: Fornecimento de refeições por tipo subvenção nos termos do Decreto n.º 45.547/2000 e alterações posteriores.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTE e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomado, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

Nelson Luiz Baeta Neves Filho
RG 10.286.878

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rodrigo Garcia

Secretário Adjunto
Designado pela Resolução
SEDS nº 07, de 13.04.2011

Remisso

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA "A VIDA"

Maria Lourdes de Freitas Remesso